



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**OFÍCIO Nº 125/2022 – GP**

Vista Alegre do Alto, 28 de setembro de 2022.

<b>PROTOCOLO</b>
Nº 125/28,09,2022
CÂMARA MUNICIPAL
VISTA ALEGRE DO ALTO
Rafael Baldo
FUNCIONÁRIO
PRESIDENTE

**Senhor Presidente,**

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação em regime de urgência especial, nos termos dispostos no art. 36, LOM, e 138, § 1º e 139, § 1º, Regimento Interno da Edilidade a(s) seguinte(s) matéria(s):

**- Projeto de Lei, de 26 de setembro de 2022,** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vista Alegre do Alto para o Exercício de 2023.

Certo do atendimento, reitero protestos de estima e consideração.



**LUIS ANTONIO FIORANI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**NARCISO RAMOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VISTA ALEGRE DO ALTO/SP**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº           , DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vista Alegre do Alto para o Exercício de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO.** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

**Artigo 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vista Alegre do Alto para o Exercício de 2023, em R\$-49.500.000,00 (Quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), nos termos do § 3º do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal:

- I - Orçamento Fiscal dos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;
- II - Orçamento da Seguridade Social abrangendo inclusive seus fundos.

**Artigo 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências e outras de receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei.

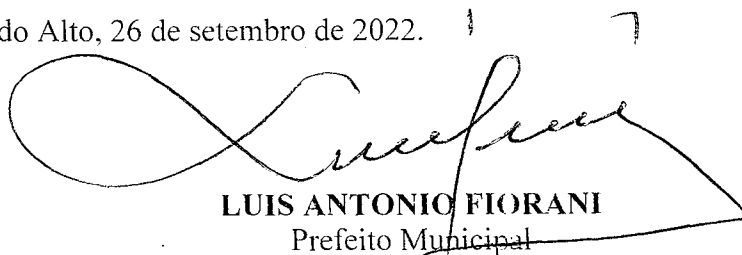
**Artigo 3º** A despesa será realizada segundo limites fixados e a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, sendo:

- I – No Orçamento Fiscal: R\$ 31.772.900,00
- II – No Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.727.100,00

**Artigo 4º** Fica os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares, por Decreto e Ato da Mesa respectivamente, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/1964, até o limite de 5 % (cinco por cento) do total da despesa fixada em seus orçamentos, utilizando como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Vista Alegre do Alto, 26 de setembro de 2022.



**LUIS ANTONIO FIORANI**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei do Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto, para o exercício de 2023.

Este projeto que orça a receita e fixa a despesa em R\$-49.500.000,00 (Quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), cuja elaboração atendeu as especificações constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Municipal nº 2.536 de 24 de maio de 2022.

Devido a incerteza econômica e política do País, realizamos um planejamento conservador para 2023, mantendo as previsões de valores praticamente iguais as realizadas no exercício de 2022.

Projetada a arrecadação total, esta deverá ocorrer da seguinte forma:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	5.305.000,00
CONTRIBUICOES	58.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	939.500,00
RECEITA DE SERVICOS	2.020.700,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	48.875.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.300,00
DEDUCOES DO FUNDEB	-7.794.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>49.500.000,00</b>

Em relação a despesa, temos o seguinte detalhamento:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS	19.646.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.287.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.934.000,00</b>

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	2.841.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.866.000,00</b>

<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>700.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>49.500.000,00</b>



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

Despesas para atendimento dos mínimos constitucionais:

	APLICAÇÃO MÍNIMA	DESPESAS	PERCENTUAL
ENSINO	11.140.500,00	12.833.500,00	28,80 %
SAUDE	6.544.800,00	14.692.700,00	33,67 %

Quanto ao atendimento ao artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

<b>RESUMO DA DESPESA COM PESSOAL</b>			
	RCL	DESPESAS	PERCENTUAL
LIMITE MÁXIMO P/ EXECUTIVO			54,00 %
PESSOAL EXECUTIVO	49.500.000,00	21.595.700,00	43,63 %
LIMITE MÁXIMO P/ LEGISLATIVO			6,00 %
PESSOAL LEGISLATIVO		1.111.000,00	2,24 %

Não haverá renúncias de receita no exercício de 2023, portanto, sem previsão de compensação.

Valor de Precatórios a pagar:

<b>PRECATÓRIOS 2023</b>	
Ordem	Valor (será atualizado)
001/2023 - TJSP	43.211,68

Nenhuma previsão da ocorrência de riscos fiscais, sendo assim, não há providências a serem estabelecidas para redução de riscos.

A reserva de contingência prevista será na importância de R\$-700.000,00, o que corresponde aproximadamente 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimo) por cento do valor da receita corrente líquida, que deverá ser utilizado para garantir pagamentos imprevistos caso ocorram.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegredoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredoalto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br)

Na proposta apresentada, estamos prevendo a execução de investimentos da ordem de R\$ 2.841.000,00, destinado a auxílio, aquisição de equipamentos e realização de obras, representando aproximadamente 5,74% do orçamento previsto.

Auxílio - Aecas Coração de Jesus	10.000,00
Equipamentos	531.000,00

Relação de Obras previstas:

Construção do Centro Cultural	1.000.000,00
Reforma do Almoxarifado Municipal	300.000,00
Reforma do Estadio Municipal	1.000.000,00

Para coibir as irregularidades e inadimplência, o Município tem realizado continuamente o processo fiscalização de obras e cobrança dos tributos, visando melhorar o processo de arrecadação e posteriormente os créditos não recebidos administrativamente serão objeto de cobranças judiciais.

O Poder Executivo, atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá manter em 2023 medidas administrativas austeras, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do Município, mas buscando sempre a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Sem mais, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Vista Alegre do Alto, 26 de setembro de 2022.



**LUIS ANTONIO FIORANI**  
Prefeito municipal